

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 113/2004

Bannach – PA, 03 de Março de 2004.

**Cria a Coordenadoria
Municipal de Defesa Civil
(COMDEC) do Município
de Bannach – PA e dá
outra providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH ESTADO DO PARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Bannach – PA, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em NÍVEL MUNICIPAL, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I- **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorros assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres; preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III- **Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV- **Estado de calamidade Publica:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federal estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I- **Coordenador**
- II- **Conselho Municipal**
- III- **Secretaria**

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

IV- Setor Técnico

V- Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão nos currículos escolares nos estabelecimento de Ensino da Prefeitura Municipal, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências, bem como, fazer parte da Coordenadoria de Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante à Comunidade.

ART. 9º A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua Publicação.

ART. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2004 e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bannach em Exercício, aos 03 dias do mês de
Março de 2004.


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach.